

第 207/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零二二年度，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月二十一日

行政長官 賀一誠

第 208/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，作出本批示。

一、附於本批示並作為本批示組成部分的附件一，替代第209/2021號行政長官批示附件一的供個人自用或消費的貨物表內關於“其他加工的煙草及煙草替代品；‘均化’或‘再造’煙草；煙草提煉物及精華”的部分，以及相關澳門對外貿易貨物分類表/協定制度的編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）及數量。

二、刪除第209/2021號行政長官批示附件一的供個人自用或消費的貨物表內名稱為“含煙草或再造煙草，用於無燃燒吸入的產品”、編號為〈2404.11.00〉和數量為〈25克(d)〉的貨物，以及名稱為“含煙草替代品，用於無燃燒吸入的產品”、編號為〈ex.2404.19.00〉和數量為〈25克(d)〉的貨物。

三、附於本批示並作為本批示組成部分的附件二，替代第209/2021號行政長官批示附件二的表B（進口表）內組別C關於“煙草及製成的煙草替代品；含煙草或再造煙草、煙草替代品，用於無燃燒吸入的產品”的部分，以及相關澳門對外貿易貨物分類表/協定制度的編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）。

四、本批示自二零二二年十二月五日起生效。

二零二二年十一月二十三日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca estão isentas do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água durante o ano de 2023.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Novembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. A tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal do anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021, na parte relativa a «Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extractos e molhos, de tabaco», e aos respectivos código de referência, segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema harmonizado (N.C.E.M./S.H., 7.ª Revisão), e quantidade, é substituída pelo anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. São eliminadas da tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal do anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021, as mercadorias designadas por «Produtos contendo tabaco ou tabaco reconstituído, destinados à inalação sem combustão», com o código de referência <2404.11.00> e a quantidade <25 gramas (d)>, bem como as mercadorias designadas por «Produtos contendo sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão», com o código de referência <ex. 2404.19.00> e a quantidade <25 gramas (d)>.

3. O grupo C da Tabela B (tabela de importação) do anexo II do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021, na parte relativa a «Tabaco e seus sucedâneos manufacturados; produtos contendo tabaco, tabaco reconstituído ou sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão», e aos respectivos códigos de referência, segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema harmonizado (N.C.E.M./S.H., 7.ª Revisão), é substituído pelo anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 5 de Dezembro de 2022.

23 de Novembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.